



**LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 003/2024**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.007/2019, DISPONDO SOBRE O PISO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, RECOMPOSIÇÃO DA INFLAÇÃO NO SALÁRIO E NAS FUNÇÕES GRATIFICADAS, AUMENTO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIS GUSTAVO EVANGELISTA**, Prefeito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 2007/2019 e dispõe sobre o Piso Salarial Base para os professores da Rede Pública Municipal, concessão de recomposição inflacionária aos servidores municipais que especifica e aumento salarial.

**Art. 2º** Fica estabelecido que o Piso Salarial Base para os professores da Rede Pública Municipal será no valor de R\$ 22,90 (vinte e dois reais e noventa centavos) a hora/aula, adotando como parâmetro o Piso Nacional do Magistério, estabelecido a cada ano pelo Governo Federal, observadas as disposições legais expressas pelo artigo 169 da Constituição Federal, como aquelas disciplinadas pelo artigo 20, III, "b", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**§ 1º** O Piso Salarial Base referente às demais jornadas de trabalho serão proporcionais à carga horária de cada docente, levando-se em consideração que o Piso Nacional do Magistério é relativo à jornada de 40 (quarenta) horas semanais – divisor 200hs/mês.

**§ 2º** O valor do piso, proporcional a jornada realizada, será indicado como salário base no holerite, ficando vedado ser acrescido a ele qualquer tipo de vantagem ou benefício, sendo que, caso existam, deverão ser indicados em itens próprios.

**Art. 3º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder recomposição inflacionária aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, incluindo servidores municipais ocupantes de cargos em comissão, no percentual de 4,51% (quatro vírgula cinquenta e um por cento), equivalente ao



Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado do último ano, acrescida de um aumento real de 3,49% (três vírgula quarenta e nove por cento), totalizando um reajuste de 8% (oito por cento) sobre os vencimentos-base, exceção feita aos profissionais do magistério, agente de endemias e agente comunitário de saúde, categorias que possuem piso salarial fixado pelo Governo Federal.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica aos secretários municipais, ocupantes de cargos em comissão da categoria agentes políticos, nem ao Prefeito e Vice-Prefeito, que são remunerados por meio de subsídio, conforme os termos do artigo 29, inciso V da Constituição Federal de 1988.

**Art. 4º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder recomposição inflacionária no percentual de 4,51% (quatro vírgula cinquenta e um por cento), equivalente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado do último ano, acrescida de um aumento real de 3,49% (três vírgula quarenta e nove por cento), totalizando um reajuste de 8% (oito por cento) nos valores das Funções Gratificadas.

**Art. 5º** Fica autorizada a atualização pelo Poder Executivo dos valores do § 2º-A, do artigo 67, além dos valores e das referências dos Anexos VI, IX e X da Lei Municipal nº 2007/2019.

**Art. 6º** As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Echaporã/SP, 29 de fevereiro de 2024.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data  
supra.

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA  
**Auxiliar Administrativo**